



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

LEI Nº. 3470 /2012

**DISPÕE SOBRE A JORNADA DE
TRABALHO DOS CARGOS DE ASSISTENTE
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte

LEI:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Assistente Social do quadro de servidores públicos do Município de Guarapari será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias ininterruptas.

Art. 2º. Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 20 de setembro de 2012.


JOSE RAIMUNDO DANTAS
Presidente da CMG

Projeto de Lei nº 124/2012
Autor: Vereador Joaquim Capistrano de Souza